Nº 86/53 - CMC - LUIZ ANTONIO DA SILVA - Requerimento - solicitando isenção de impostos.

ESTADO DO ESDIBIT

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of nº 233/53.

Em 3 de novembro de 1 953.

Servor Presidente,

incluso segue a petição do senhor Luiz Antonio da Silva, protocolada sob o numero de órdem 1 158/53 e com a qual péde izenção de impostos para a sua Fábrica de Massas Alimen ticias "YEDDA", invocando disposições da Constituição Federal, da Lei Organisa Municipal e einda da Lei Municipal nº 256 de 14 de julho de 1 952.

Como no caso de izenção de impostos compéte á Câmara resolver sobre a lprocedência ou não do pedido e bem as sim quanto á sua convêniência, envio a aludida petição e solicito dos nobres Edis o exame e deliberaçõe á respeito.

Com as renovadas homenagens do meu particular apreço e distinta consideração, apresento-lhe minhas mais

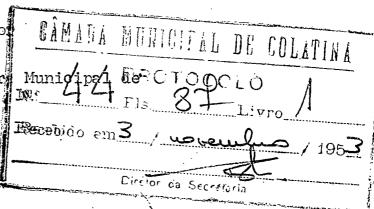
Atenciosas saudações.

funtimon a lie of the Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senho Doutor RAUL GIUBERTI

DD. Presodente da Camar Municipal

COLATINA



Ald-xill

Achando justa a pretensão do Sr. Luiz Antônic da Silva, proprietário da Fábrica de Massas Alimentícias "YEDA", e estando a mesma apoiada em Lei, de acôrdo com a concessão anteriro ao Sr. Lourenço Pereira Cardoso, pela Lei nº 256, de 14 de julho de 1952, apresentamos para exame da Casa, o seguinte projeto de lei

Nº 68

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do printo Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) Fica concedida ao Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, pelo prazo de 5(cinco) anos, isenção dos impostos municipais para a sua Indústria de Massas Alimetícias, recentemente instalada nesta cidade.
- APROVADO em discussão gado a atender, em tido, as Posturas Municipais, ben como, as exigências da Saúde Pública, com relação ac ramo citado, de gêneros alimentícios.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Em 2/12/953 JUSTIÇ

Floranio don Sonto Co los

FINANÇAS_

eir JA SANÇÃO Sala das Sessões, 2 x x 1

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 58 53

Exmo. Sr. Presidente

Requeiro a V. Excia., na forma regimental, seja o projeto de lei nº 68, que concede isenção de impostos, includo na ordem do dia da presente sessão, em primeira e única discussão.

Em 2/12/953

Albert Centini

Of. nº 161/53

Colatina, 10 de dezembro de 1953

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei que concede - isenção de impostos, e o documento que instruiu o processo, - pertencente a essa Prefeitura.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal COLATINA-E.E. Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 364

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) Fica concedida ao Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, pelo prazo de 5(cinco) anos, isenção dos impostos municipais para a sua Indústria de Massas Alimentícias, recentemente instalada nesta cidade.
- Art. 2º) Fica o beneficiado, Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, obrigado a atender, em tudo, as Posturas Municipais, bem como, as exigências da Saúde Pública, com relação ao ramo citado, de gêneros alimentício
- Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro 1953

PRESIDENTE

supr

		فيت ألباء المراجع وا				
Registrada	е	publicada	n/	Secretaria,	na	data